



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Ofício Circular nº 014/2017 - TCE-PE/PRES

Recife, 27 de setembro de 2017.

**Assunto: Orientação e Alerta para as providências a serem tomadas diante da contratação das empresas apontadas nas Operações Comunheiro II e Mata Norte.**

Senhor(a) Prefeito(a),  
Senhor(a) Secretário(a),

CONSIDERANDO que através de Consulta ao sistema Tome Conta do TCE/PE foi constatado empenhos emitidos para as empresas WJR Comercial LTDA - ME; Pride Comércio e Papelaria e Embalagens; Mega Fáxil Empreendimentos LTDA; Nutrinor Comércio Atacadista de Alimentos LTDA; Sóstenes Wanderley Andrade da Silva; Onix Investimento Comercial LTDA; Ribeiro & Santos Comercio de Material de Expediente LTDA - ME; F. Araújo Distribuidora Eirelli - ME; Eliab Americo Coutinho ME e Neomax Comércio e Serviços LTDA, decorrente da Operação Comunheiro II - DCASP e para as empresas FJW Empresarial LTDA; Radar Mercantil LTDA; Eliab Americo Coutinho ME (Comercial Américo); Gabriel Severino da Silva ME (GS Comercio), decorrente da Operação Mata Norte da Polícia Federal, conforme lista das empresas com respectivos números no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, que segue em anexo;

CONSIDERANDO que a Delegacia da Polícia Civil - DCASP na Operação Comunheiro II e a Polícia Federal na Operação Mata Norte apontaram uma série de indícios de irregularidades em processos licitatórios, tais como, as mencionadas empresas não possuem atividades comerciais e empregados no endereço declarado; não ter comprovação do efetivo recebimento e distribuição da mercadoria contratada e utilização de informações inverídicas para fins de comprovação de recebimento das mercadorias; bem como as imagens da sede da empresa não ser compatível com os serviços oferecidos;

CONSIDERANDO que as empresas investigadas pela DCASP (WJR Comercial LTDA - ME; Pride Comércio e Papelaria e Embalagens; Mega Fáxil Empreendimentos LTDA; Nutrinor Comércio Atacadista de Alimentos LTDA; Sóstenes Wanderley Andrade da Silva; Onix Investimento Comercial LTDA; Ribeiro & Santos Comercio de Material de Expediente LTDA - ME; F. Araújo Distribuidora Eirelli - ME; Eliab Americo Coutinho ME e Neomax Comércio e



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Serviços LTDA), tiveram Medida Cautelar aceita pela Justiça proibindo a contratação dessas empresas com o Poder Público;

CONSIDERANDO que não há ainda uma decisão judicial definitiva condenatória dessas empresas (WJR Comercial LTDA - ME; Pride Comércio e Papelaria e Embalagens; Mega Fáxil Empreendimentos LTDA; Nutrinor Comércio Atacadista de Alimentos LTDA; Sóstenes Wanderley Andrade da Silva; Onix Investimento Comercial LTDA; Ribeiro & Santos Comercio de Material de Expediente LTDA - ME; F. Araújo Distribuidora Eirelli - ME; Eliab Americo Coutinho ME e Neomax Comércio e Serviços LTDA), apesar dos fortes indícios de organizações criminosas que estão por trás destas empresas, inclusive cerceando a real competitividade de processos licitatórios;

CONSIDERANDO que ao consultar o site da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco no link: [http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_trb\\_gcc/PRConsultarExtratoCadastroContribuinteSINTEGRA](http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PRConsultarExtratoCadastroContribuinteSINTEGRA), menciona a situação cadastral bloqueada da empresa FJW Empresarial LTDA - ME CGC nº **11.071.174/0001-61**, desde o dia 29 de agosto de 2017 e que após o bloqueio, o contribuinte não poderá comercializar até regularizar sua situação, bem como, de acordo com o art. 10, inciso I, da Portaria SF nº 140, de 28/06/2013, são declarados nulos os atos praticados e inidôneos, os documentos fiscais emitidos pelas contribuintes, situação em que se encontra a empresa FJW Empresarial LTDA - ME;

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício das atribuições constitucionais de controle externo, e, com fulcro nos art. 5º e art.17 da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do TCE/PE, **ORIENTA** aos prefeitos e Secretários de Educação que promovam uma análise dos contratos com as empresas citadas em anexo, avaliando a conveniência e possibilidade de rescisão dos mesmos, como medida acauteladora de futuros questionamentos quanto à execução dos serviços pela Polícia, Poder Judiciário e este Tribunal de Contas do Estado.

Informamos, desde já, que a execução dos referidos contratos, rescindidos ou não pelos gestores, poderá ser objeto de auditoria do TCE a qualquer momento.

Atenciosamente,

Conselheiro Carlos Porto de Barros  
Presidente



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Empresas investigadas na Operação Comunheiro II**

- WJR COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ Nº 17.327.548/0001-43;
- PRIDE COMÉRCIO E PAPELARIA E EMBALAGENS, CNPJ Nº 17.408.710/0001-58
- MEGA FÁCIL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 01.046.043/0001-70;
- NUTRINOR COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 12.686.013/0001-45 ;
- SÓSTENES WANDERLEY ANDRADE DA SILVA - ME, CNPJ Nº 18.316.840/0001-23;
- ONIX INVESTIMENTO COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 18.300.337/0001-80;
- RIBEIRO & SANTOS COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA - ME, CNPJ Nº 13.619.365/0001-40;
- F. ARAÚJO DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME, CNPJ Nº ; 18.016.856/0001-10;
- ELIAB AMERICO COUTINHO ME (COMERCIAL AMÉRICO), CNPJ Nº 11.958.989/0001-67
- NEOMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 15.479.263/0001-00;

**Empresas investigadas na Operação Mata Norte**

- FJW EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 11.071.174/0001-61
- RADAR MERCANTIL LTDA, CNPJ Nº 06.196.381/0001-02 ;
- ELIAB AMERICO COUTINHO ME (COMERCIAL AMÉRICO), CNPJ Nº 11.958.989/0001-67;
- GABRIEL SEVERINO DA SILVA ME (GS COMERCIO), CNPJ Nº 07.211.531/0001-72